Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.^ SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 126\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 18

P. 785-804

15 - MAIO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros. 	787
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	7 87
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV - Sin. dos Técnicos de Vendas	788
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria	788
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a SI- TESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre as mesmas associações pa- tronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	788
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	789
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras	789
 — CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	796
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	797
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra	799
— AE entre a RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	801
 CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (distritos de Aveiro e Porto) (alteração salarial e outra) — Rectificação	803



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a eventual extensão das alterações ao CCT entre a APIGTP — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as alterações extensivas no território do continente a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes das alterações aos CCT mencionados em título nos seguintes termos:

1) Dos CCT celebrados entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabahadores das Indústriais de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, nesta data publicado, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na

associação patronal outorgante, exerçam na área do continente a actividade económica por eles abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária, com excepção dos abangidos pelo n.º 2;

2) Do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1995, aos trabalhadores sem filiação sindical das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensi-

vas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Serviços e Industrial de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas:

 a) Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

b) Nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos e Nazaré, às relações de trabalho entre entidades patronais daquele sector económico e trabalhadores ao seu serviço daquelas profissões e categorias, por não existir associação patronal representativa para o sector.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das conveções colectivas de trabalho em epígrafe publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1995, e 14, de 15 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do referido preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, pos-

tos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não nas associações patronais signatárias que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em título publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1995, e 7, de 22 de Fevereiro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes das convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIGTP — Assoc. Portuguesa das Ind. Gráficas e Transformadoras do Papel e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCTV para as indústrias gráficas e transformadoras do papel, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1987, 18, de 15 de Maio de 1988, 18, de 15 de Maio de 1989, 18, de 15 de Maio de 1990, 17, de 8 de Maio de 1991, 18, de 15 de Maio de 1992, e 18, de 15 de Maio de 1994.
- 2 Esta convenção obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas e Transformadoras do Papel e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 A presente convenção entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e durará pelo prazo estipulado na lei.
- 2 A tabela salarial constante no anexo III produz efeitos desde 1 de Abril de 1995.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 26.ª-A

Regime de trabalho flexível

1 — A empresa, quando sujeita a variações substanciais de ritmos de trabalho, nomeadamente em resultado do tipo e das características da sua actividade produtiva ou de assimetria anormal no seu volume de encomendas, pode estabelecer em toda a empresa ou em determinadas secções, horários flexíveis com diferentes durações semanais e diárias de trabalho, sem sujeição aos limites estabelecidos na cláusula 26.ª, n.º 2.

O regime de trabalho flexível não é aplicável aos trabalhadores de escritório.

2	-	_						•	•	•		•	•		•	, .		•			•		•	•	•	•		•	•	•	•		•		•			•	•	•			
3	_						•			•							•	•		•			•	•	•	•	•	•	•						•		•			•			
4	_	_			•	•	•	 •									•	•	•	•		•	•		•	•	•			•	•		•										
5	-	_						 •		•							•							•	•					•							•			•		•	•
6	_	_		•	•			 •			•	•	•	•	. ,		•		•			•		•	•	•	•		•	•		•				•					•		•
7	_	_	.•					 •	•	•				•			•	•			•					•	•			•										•			
8	-	_	•			•			•			•			,	•	•								•		•		•			•		•									•
9	_							 •																																			

10 —	parte do dia, as ajudas de custo serão do montantes:	s seguintes					
11 —	Almoço ou jantar — 1100\$; Dormida com pequeno-almoço — 2800\$.						
12 —	•						
13 — (Eliminado.)	5 —						
CAPÍTULO V	ANEXO III						
Retribuição do trabalho	Tabelas salariais						
Cláusula 30.ª	Categorias						
Retribuições mínimas mensais	Tipografia:						
1	Compositor manual	87 300\$00 87 300\$00					
2 —	Impressor tipográfico Compositor mecânico	87 300\$00 91 500\$00					
3 —	Teclista monotipista	91 500 \$ 00 91 500 \$ 00					
4 —	Fundidor de tipo Fundidor de material branco	77 800\$00 70 000\$00 70 000\$00					
5 —	Estereotipador Fundidor de metal	57 500\$00					
6 —	Flexografia:						
7 —	Impressor flexográfico:						
8 —	Máquina c/secagem e c/registo Máquina s/secagem e s/registo	87 300\$00 80 000\$00					
9 —	Montador flexográfico Transportador flexográfico	80 000\$00 80 000\$00					
10 — Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efec-	Timbragem em relevo:						
tuar recebimentos, pagamentos ou outras operações correlacionadas, terão direito a um abono mensal para	Operador de máquina de timbrogravura	80 000\$00					
falhas igual a 2250\$. A entidade patronal poderá, no	Litografia:						
entanto, optar por assumir todas as responsabilidades resultantes de quaisquer falhas eventualmente verifica-	Operador de scanner	96 300\$00					
das nestes serviços, mediante comunicação por escrito	Teclista de fotocomposição Operador de sistemas de fotocomposição	91 500 \$ 00 96 300 \$ 00					
ao trabalhador, não havendo, então, lugar à prestação	Fotógrafo	91 500\$00					
de quaisquer abonos. Estes regimes aplicam-se aos substitutos temporários.	Retocador	91 500\$00					
No caso de recebimento de abono, nos meses incom-	Montador	91 500 \$ 00 91 500 \$ 00					
pletos, terão direito à sua parte proporcional.	Impressor a uma e duas cores	91 500\$00					
11 —	Impressor a mais de duas cores	96 300\$00					
12 —	Impressor de verniz (F. F.) Estufeiro (F. F.)	80 000 \$ 00 70 000 \$ 00					
	Marginador/retirador (F. F.):	52 500 0 00					
Cláusula 36.ª	1.°/2.° anos	53 500 \$ 00 70 000 \$ 00					
Trabalho fora do local habitual	Granidor	70 000\$00					
1	PolidorLaminador	70 000 \$ 00 70 000 \$ 00					
2 —	Desenho:						
3 —	Maquetista Desenhador-projectista	103 000\$00 103 000\$00					
4 — As ajudas de custo referidas no número ante-	Desenhador arte finalista	96 300\$00					
rior nunca serão inferiores a 5000\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma	Desenhador gráfico Desenhador técnico	91 500\$00 91 500\$00					

Rotogravura:		Montador de cortantes	80 000\$00 80 000\$00
Fotógrafo	91 500\$00		70 000\$00
Retocador	91 500\$00	Colorador	70 000\$00
Montador	91 500\$00	Pintor de etiquetas metálicas	
Transportador	91 500\$00	Pantógrafo	70 000\$00
Gravador	91 500\$00	Polidor	70 000\$00
	91 500\$00		
Impressor a uma e duas cores		Etiquetas sobre papel e sobre	
Impressor a mais de duas cores	96 300\$00	têxteis:	
Galvanoplasta	87 300\$00	*	0.4.100@00
Rectificador de cilindros	87 300\$00	Impressor a uma cor	84 100\$00
Operador de máquina de embalagem		Impressor a duas e mais cores	87 300\$00
especializada	84 100\$00	Cortador de tecidos	80 000\$00
Operador de máquina de embalagem			
simples	57 500\$0 0	Serigrafia:	
		Fotógrafo	87 300\$00
Encadernação/acabamentos:		Retocador	80 000\$00
Dourador	84 100\$00	Transportador	77 800\$00
Encadernador	84 100\$00	Montador	80 000\$00
Encadernador Encadernador	87 300 \$ 00	Impressor	80 000\$00
		ampressor	00 000
Costureira	70 000\$00	Complexagem/emblagem flexí-	
Pintor-colorador	80 000\$00	vel:	
Operador de máquinas:		vei.	
Grupo I	57 500\$00	Operador de máquina de complexagem	84 1 00\$00
Grupo II	70 000\$00	Operador de máquina de transformação	
Grupo III	77 800\$00	mista	87 300\$00
Grupo IV	91 500\$00		
Orupo IV	71 300g00	Corte/relevo/punção:	
Operador de máquinas de tratamento de		- ·	0.4.100@00
correio	53 500\$00	Cortador de guilhotina electrónica	84 100\$00
	-	Cortador de guilhotina	80 000\$00
Operador manual do 1.º ano	53 500 \$ 00	Cortador de bobina	80 000\$00
Operador manual do 2.º ano	57 500\$00	Cortador de rotogravura	80 000\$00
Operador manual do 3.º ano	60 700 \$ 00	Cortador de punção	80 000\$00
Operador manual com mais de três	C 4 700 000	Operador de máquina de corte e vinco	80 000\$00
anos (*)	64 700\$00	Relevista	80 000\$00
		Montador de cortantes	77 80 0\$ 00
Fotogravura:			
Fotógrafo	87 300\$00	Diversos:	
Retocador	87 300\$00	Misturador-preparador de tintas ou colas	70 000\$00
Montador	87 300\$00	Preparador de rolos de gelatina	70 000\$00
Transportador	84 100\$00		70 000\$00
Fotógrafo-cromista	91 500\$00	Arquivista Condutor de ampilhador	64 700\$00
Retocador-cromista	91 500\$00		57 500\$00
Provista	70 000\$00	Serviço de apoio (serventes)	37 300\$00
Provista-cromista	80 000\$00	0	
	84 100\$00	Orçamentação/programação/	
Zincógrafo		controlo:	
Montagor de gravuras	84 100 \$ 00	Director de produção	121 500\$00
T 1/1 //		Director-adjunto de produção	112 000\$00
Formulários em contínuo:		Orçamentista	96 300\$00
Fotógrafo	91 500\$00	Programador de fabrico	91 500\$00
Montador-retocador	91 500\$00	Controlador	91 500\$00
Impressor a uma e duas cores			
	-		91 500\$00
	91 500\$00	Controlador de qualidade	91 500\$00
Impressor a mais de duas cores	91 500\$00 96 300\$00	Controlador de qualidade	91 500\$00
	91 500\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas:	91 500\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar	91 500\$00 96 300\$00	Controlador de qualidade	91 500\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas:	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz:	
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700 \$ 00 41 300 \$ 00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00 80 000\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700 \$ 00 41 300 \$ 00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700 \$ 00 41 300 \$ 00 43 600 \$ 00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00 80 000\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 70 000\$00 77 800\$00 80 000\$00 84 100\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00 53 500\$00 57 500\$00
Impressor a mais de duas cores	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00 80 000\$00 84 100\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00 53 500\$00 57 500\$00 64 700\$00
Impressor a mais de duas cores Operado de máquina de intercalar Etiquetas metálicas: Fotógrafo	91 500\$00 96 300\$00 80 000\$00 87 300\$00 70 000\$00 77 800\$00 80 000\$00 84 100\$00	Controlador de qualidade Todas as especialidades gráficas: Aprendiz: Do 1.º ano	39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00 53 500\$00 57 500\$00

Estagiário ou segundo-oficial — venci-		Ajudante:	
mento igual à média dos vencimentos		Do 1.° ano	39 700\$00
de auxiliar do 4.º ano e de oficial da		Do 2.º ano	
especialidade respectiva.			41 300\$00
		Do 3.° ano	43 600\$00
Cartonagem/sobrescritos e rebo-		Do 4.º ano	48 500\$00
binação:		Do 5.º ano	53 500\$00
Encarregado geral	96 300\$00	Amostrista	80 000\$00
Controlador de 1. ²		Operador(a)	60 700\$00
Controlador de 2. ^a	84 100\$00		00 /00\$00
Apontador:	70 000\$00	Saqueiro(a):	
Apontador.		De 1. ^a	60 700\$00
Do 1.º ano	41 300\$00	De 2. ^a	57 500\$00
Do 2.º ano	43 600\$00	De 3. ^a	53 500\$00
Do 3.° ano	48 500\$00		
Do 4.º ano	53 500\$00	Embalador(a)	53 500\$00
Do 5.° ano	57 500\$00	Servente	57 500\$00
	J. 500 4 00	Aprendiz:	
Amostrista	80 000\$00	Do 1.º ano	39 700\$00
Maquinista de 1. ^a	84 100\$00	Do 2.° ano	41 300\$00
Maquinista de 2.ª	74 800\$00		-
Ajudante:	74 000400	Do 3.° ano	43 600\$00
•		Do 4.° ano	48 500\$00
Do 1.º ano	39 700\$00	Condutes de sus mades	C4 700000
Do 2.° ano	41 300\$00	Condutor de empilhador	64 700\$00
Do 3.° ano	43 300\$00	Preparador de colas	57 500\$00
Do 4.º ano	48 500\$00	Operador de laboratório	80 000\$00
Do 5.° ano	53 500\$00	Afinador mecânico de 1.ª	84 100\$00
		Afinador mecânico de 2. ^a	70 000\$00
Operador(a) de 1. ^a	60 700\$00		
Operador(a) de 2. ^a	57 500\$00	Cartão canelado:	
Cartonageiro e sobrescriteiro(a):		Chefe dos serviços técnicos	112 000\$00
De 1. ^a	CO 700800	Chefe de produção	103 000\$00
De 1	60 700\$00	Encarregado geral	96 300\$00
De 2. ^a	57 500\$00	Chefe de secção	87 300\$00
De 3. ^a	53 500\$00	Chefe de turno	84 100\$00
Total 1 ()		Controlador de formatos	80 000\$00
Embalador(a)	53 500\$00	Controlador de folhas de fabrico	80 000\$00
Servente	57 500\$00	Gravador-chefe de carimbos	80 000\$00
Condutor de empilhador	64 700\$00	Gravador de carimbos de 1. ^a	60 700\$00
Aprendiz:		Gravador de carimbos de 2.a	57 500\$00
Do 1.º ano	39 700\$00	Oficial maquinista de 1. ^a	84 100\$00
Do 2.º ano	41 300\$00	Oficial maquinista de 2. ^a	74 800\$00
Do 3.° ano	43 600\$00	Oficial maquinista de 3. ^a	70 000\$00
Do 4.° ano	48 500\$00	Ajudante de maquinista de 1. ^a	60 700\$00
Во 4. апо	40 200300	Ajudante de maquinista de 2. ^a	57 500\$00
Sacos de papel:		Preparador de laboratório	60 700\$00
		Operador(a) de 1. ^a	60 700\$00
Encarregado geral	96 300\$00	Operador(a) de 2. ^a	57 500\$00
Chefe de turno	84 100\$00	Ajudante de operador(a) de 1. ^a	48 500\$00
Chefe de carimbos	84 100\$00	Ajudante de operador(a) de 1	43 600\$00
Desenhador de carimbos de 1. ^a	80 000\$00	Servente	57 500\$00
Desenhador de carimbos de 2. ^a	70 000\$00		
Gravador/montador de carimbos de 1.ª	70 000\$00	Aprendiz	41 300\$00
Gravador/montador de carimbos de 2.ª	64 700\$00	Condutor de empilhador	64 700\$00
Controlador de 1.ª	84 100\$00	Preparador de cola	57 500\$00
Controlador de 2. ^a	70 000\$00	Amostrista	80 000\$00
Apontador:	•	Escritórios:	
Do 1.º ano	/1 200 0 00		
Do 2.° ano	41 300\$00	Director de serviços	121 500\$00
Do 2 0 ans	43 600\$00	Chefe de departamento	112 000\$00
Do 3.º ano	48 500\$00	Chefe de serviços	112 000\$00
Do 4.º ano	53 500\$00	Técnico de contas	106 100\$00
Do 5.° ano	57 500\$00	Tesoureiro	106 100\$00
Manufatta de 4.2		Analista informático	112 000\$00
Maquinista de 1.ª	84 100\$00	Programador informático	106 100\$00
Maquinista de 2. ^a	74 800\$00	Operador informático	106 100\$00

Teclista informático Chefe de secção Guarda-livros Contabilista Programador mecanográfico Correspondente de línguas estrangeiras Tradutor Esteno-dactilógrafo de línguas estrangeiras Secretário Escriturário:	91 500\$00 103 000\$00 103 000\$00 103 000\$00 103 000\$00 96 300\$00 96 300\$00 91 500\$00	Fiel de armazém Conferente Embalador Auxiliar de armazém Praticante de 15 anos Praticante de 16 anos Praticante de 17 anos Caixa de balcão Distribuidor Caixeiro-ajudante do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	87 300\$00 77 800\$00 64 700\$00 64 700\$00 39 700\$00 41 300\$00 64 700\$00 64 700\$00 57 500\$00 53 500\$00
De 1. ^a De 2. ^a De 3. ^a	87 300\$00 77 800\$00 70 000\$00	Chefe de vendas	106 100 \$ 00 91 500 \$ 00 77 800 \$ 00
Recepcionista	70 000\$00 84 100\$00	Com comissão	84 100\$00
De 1. ^a	77 800 \$ 00 70 000 \$ 00	Com comissão	77 800\$00 84 100\$00
Esteno-dactilógrafo de língua portuguesa Caixa de escritório	77 800 \$ 00 87 300 \$ 00	Rodoviários: Motorista de ligeiros Motorista de pesados	80 000 \$ 00 87 300\$ 00
De 1. ^a	87 300 \$ 00 77 800 \$ 00	Garagens: Encarregado	80 000\$00
Operador de telex Arquivista Estagiário com mais de 20 anos Estagiário com menos de 20 anos Dactilógrafo com mais de 20 anos	70 000\$00 70 000\$00 57 500\$00 53 500\$00 57 500\$00	Lubrificador	64 700\$00 64 700\$00 64 700\$00 57 500\$00
Dactilógrafo com menos de 20 anos	53 500\$00	Químicos: Analista químico	91 500\$00
Cobradores, contínuos, porteiros e telefonistas:		Chefia	91 500\$00 91 500\$00 80 000\$00
Telefonista Cobrador Contínuo com mais de 20 anos Contínuo com menos de 20 anos Guarda Porteiro	64 700\$00 70 000\$00 60 700\$00 53 500\$00 60 700\$00 60 700\$00	Especializado	77 800\$00 57 500\$00 41 300\$00 43 600\$00
Empregado de limpeza/servente de limpeza	53 500\$00 39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00	Técnico de electrónica	91 500\$00 96 300\$00 91 500\$00 84 100\$00
Revisores:		Pré-oficial	70 000\$00 57 500\$00
Revisor	91 500 \$ 00 103 000 \$ 00	Aprendiz de 15 anos	39 700\$00 41 300\$00 43 600\$00
Comércio/armazém/técnico de vendas:		Calçado, malas e afins:	
Encarregado geral de armazém Caixeiro-encarregado Chefe de compras Encarregado de armazém Caixeiro:	112 000\$00 103 000\$00 106 100\$00 103 000\$00	Encarregado	77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00
De 1. ^a	87 300\$00 77 800\$00 70 000\$00	Pré-operário do 1.º ano	48 500\$00

Costureira:		Funileiro-latoeiro:	
	70.000000		80 000\$00
De 1. ^a	70 000\$00	De 1. ^a	77 800\$00
De 2. ^a De 3. ^a	60 700\$00	De 2. ^a	70 000\$00
De 3.*	57 500\$00	De 3. ^a	/0 000\$00
Aprendiz do 1.º ano	39 700\$00	Lubrificador	64 700\$00
Aprendiz do 2.º ano	41 300\$00	Metalizador:	000
		De 1. ^a	80 000\$00
Metalúrgicos:		De 2. ^a	77 800\$00
Afinador de máquina:		De 3. ^a	70 000\$00
	0.4.100800	DO 3	70 000400
De 1. ^a	84 100 \$ 00 80 000 \$ 00	Montador de máquinas ou peças em	
De 3. ^a	77 800\$00	série:	
DC 3	77 800400	De 1. ^a	80 000\$00
Agente de métodos	96 300\$00	De 2. ^a	77 800\$00
Apontador:	30 300 4 00	De 3. ^a	70 000\$00
Até um ano	70 000\$00	20 3	
Mais de um ano	80 000\$00	Aprendiz metalúrgico:	
was ut um and	00 000#00	•	42 600 0 00
Canalizador:		De 17 anos	43 600 \$ 00 41 300 \$ 00
	04.100#00	De 16 anos	39 700\$00
De 1. ^a De 2. ^a	84 100 \$ 00 80 000 \$ 00	De 15 ands	39 100400
De 3. ^a	77 800\$00	Operador de máquinas de furar radial:	
De J	77 000400	•	00.000#00
Carpinteiro de estruturas metálicas e es-		De 1. ^a	80 000 \$ 00 77 800 \$ 00
truturas de máquinas:		De 3. ^a	70 000\$00
De 1. ^a	84 100\$00	De 3	70 000\$00
De 2. ^a	80 000\$00	Operador de máquinas de balancé:	
De 3. ^a	77 800\$00	-	77 000 0 00
	,, 555455	De 1. ^a	77 800 \$ 00 74 800 \$ 00
Cinzelador:		De 2. ^a	70 000\$00
De 1. ^a	84 100\$00	De 3."	70 000\$00
De 2. ^a	80 000\$00	Polidor:	
De 3. ^a	77 800\$00		04.100#00
	•	De 1. ^a	84 100\$00
Chefe de equipa	91 500\$00	De 2. ^a	80 000\$00 77 800\$00
Controlador de qualidade:		De 3	77 000400
Até um ano	84 100\$00	Preparador de trabalho	91 500\$00
Com mais de um ano	91 500\$00	Praticante metalúrgico:	,
		-	57 500\$00
Embalador metalúrgico:		Do 1.° ano	64 700\$00
De 1. ^a	74 800\$00	D0 2. ano	04 /00400
De 2. ^a	70 000\$00	Programador de fabrico:	
De 3. ^a	64 700\$00	_	04 100600
		Até um ano	84 100 \$ 00 91 500 \$ 00
Encarregado metalúrgico	96 300\$00	Com mais de um ano	91 300 4 00
Entregador de ferramentas, materiais ou		Rectificador mecânico:	
produtos:			04 10000
De 1.a	74 800\$00	De 1. ^a De 2. ^a	84 100 \$ 00 80 000 \$ 00
De 2.a	70 000\$00	De 3. ^a	77 800\$00
De 3. ^a	64 700\$00		000000
Ferramenteiro:		Serralheiro civil:	,
De 1. ^a	80 000\$00	De 1. ^a	84 100\$00
De 2. ^a	77 800\$00	De 2. ^a	80 000\$00
De 3. ^a	70 000\$00	De 3. ^a	77 800\$00
Fiel de armazém Frezador mecânico:	84 100\$00	Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:	
De 1. ^a	84 100\$00	De 1. ^a	84 100\$00
De 2. ^a	80 000\$00	De 2. ^a	80 000\$00
De 3. ^a	77 800\$00	De 3. ^a	77 800\$00
·			

Serralheiro mecânico:		Hotelaria:	
De 1. ^a	84 100 \$ 00 80 000 \$ 00	Encarregado de refeitório (ou cantina) Cozinheiro:	84 100\$00
De 3. ^a	77 800\$00	De 1. ^a	84 100\$00
Servente metalúrgico	64 700\$00	De 2. a	70 000\$00 64 700\$00
De 1. ^a	80 000\$00 77 800\$00	Chefe de cafetaria	70 000 \$ 00 64 700 \$ 00
De 3. ^a	70 000\$00	Chefe de copa	64 700\$00
Soldador de electroarco ou oxi-acetilénico:		Cafeteiro	64 700\$00 53 500\$00 53 500\$00
De 1. ^a	84 100\$00 80 000\$00	EstagiárioAprendiz:	48 500\$00
De 3. ^a	77 800\$00	Do 1.° ano	41 300 \$ 00 43 600 \$ 00
Torneiro mecânico:		20 2. uno	45 000#00
De 1. ^a	84 100\$00	Fogueiros:	
De 2. ^a	80 000 \$ 00 77 800 \$ 00	Fogueiro-encarregado Fogueiro:	91 500\$00
Construção civil:		De 1.ª classe	80 000\$00 77 800\$00
Carpinteiro de limpos:		De 2.ª classe	70 000\$00
De 1. ^a	84 100\$00		
De 2. ^a	77 800\$00	Ajudante:	
Estucador:		Do 3.° ano	64 700\$00 57 500\$00
De 1. ^a	84 100 \$ 00 77 800 \$ 00	Do 1.º ano	53 500\$00
De 2	11 0000		
Trolha ou pedreiro de acabamentos:	77 800400	ANEXO IV	
	84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais	
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. ^a De 2. ^a	84 100\$00	Enquadramentos salariais Grupos	
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem:	84 100 \$ 00 77 800 \$ 00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1. ^a De 2. ^a	84 100\$00	Enquadramentos salariais Grupos	112 000\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro:	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 80 000\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro:	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 80 000\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro:	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 80 000\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00 64 700\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos I	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 80 000\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00 64 700\$00 60 700\$00 57 500\$00 53 500\$00 48 500\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 84 100\$00	Enquadramentos salariais Grupos	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00 64 700\$00 60 700\$00 57 500\$00 53 500\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a De 2.a Carpinteiro de tosco ou cofragem: De 1.a De 2.a Cimenteiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a Pedreiro: De 1.a De 2.a Pintor: De 1.a De 2.a Encarregado de construção civil.	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00	Enquadramentos salariais Grupos	112 000\$00 106 100\$00 103 000\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 80 000\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00 64 700\$00 60 700\$00 57 500\$00 53 500\$00 43 600\$00 41 300\$00 39 700\$00
Trolha ou pedreiro de acabamentos: De 1.a	84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 84 100\$00 77 800\$00 103 000\$00 96 300\$00	Enquadramentos salariais Grupos	112 000\$00 106 100\$00 106 100\$00 96 300\$00 91 500\$00 87 300\$00 84 100\$00 77 800\$00 74 800\$00 70 000\$00 64 700\$00 60 700\$00 57 500\$00 53 500\$00 43 600\$00 41 300\$00 39 700\$00

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo S. T. V. — Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 26 de Abril de 1994. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Maio de 1995.

Depositado em 3 de Maio de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 172/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais do Vidro de Embalagem e, por outro, os trabalhadores ao serviço dessas empresas representados pelas organizações sindicais signatárias.

Cláusula 22.ª

Período normal de trabalho

10 — Para a manutenção do período de trabalho que tem vindo a ser praticado pelo pessoal de turnos haverá uma compensação de seis dias de descanso remunerado por ano (incluindo nessa remuneração o subsídio de refeição), a gozar entre 31 de Outubro e 1 de Maio, de acordo com a conveniência da empresa, se não for possível chegar a acordo entre as partes.

Nota. — O período de compensação constante neste ponto aplica-se somente aos trabalhadores em regime de horário de laboração contínua.

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

5 — O valor constante do n.º 2 produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

 $\it Nota. - O$ valor que vigorará na vigência acima referida será de 600\$/dia.

Cláusula 76.ª

Início da vigência das tabelas salariais

Por acordo das partes, as tabelas salariais constantes deste CCT produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1995, bem como as cláusulas de expressão pecuniária.

Cláusula 82. a

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenham as funções de caixa e cobrador auferirão, independentemente da sua

remuneração normal certa, um abono para falhas de 8 400\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Tabela de remuneração mínima mensal

Grupos	Salários
1	228 000\$00
2	177 100\$00
3	164 800\$00
4	139 550\$00
5	134 750\$00
6	130 550\$00
7	127 250\$00
8	124 300\$00
9	122 150\$00
10	120 200\$00
11	118 250\$00
12	116 650\$00
13	114 250\$00
14	112 500\$00
15	110 450\$00
16	108 300\$00
17	106 600\$00
18	104 150\$00
19	102 800\$00
20	100 300\$00
21	98 350 \$ 00
22	95 950 \$ 00
23	92 950 \$ 00

Tabela de praticantes e aprendizes

	Salários
Praticante geral:	
Do 1.° ano	47 000\$00
Do 2.° ano	50 550\$00
Do 3.° ano	53 450\$00
Do 4.º ano	59 300\$00
Aprendiz geral: Com 15 anos Com 16 anos Com 17 anos	40 750 \$ 00 42 550 \$ 00 44 350 \$ 00
Praticante de metalúrgico e ajudante de electricista:	
Do 1.° ano	53 800\$00
Do 2.° ano	59 050 \$ 00

	Salários
Aprendiz de metalúrgico e de electricista: Do 1.º ano:	
Com 15 anos	39 900\$00 41 700\$00 43 350\$00
Do 2.º ano:	
Com 15 anos	41 700\$00 43 350\$00
Do 3.° ano com 15 anos	43 350\$00 45 100\$00

Lisboa, 31 de Março de 1995.

Pela Associação dos Industriais do Vidro de Embalagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 3 de Abril de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Maio de 1995.

Depositado em 3 de Maio de 1995, a fl. 124 do livro n.º 7, com o n.º 174/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do continente e Regiões Autónomas representadas pela associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer dos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais constantes do anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Cláusula 22.ª	15	74 200 \$0 0			
Período normal de trabalho	16 17	72 500 \$0 0 70 500 \$0 0			
1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este CCTV será de quarenta	Tabela de praticantes, aprendizes e pré-o	-			
e três horas, com excepção dos trabalhadores de escri- tório, que será de quarenta horas, salvo horários de	Praticante geral:				
menor duração já a ser praticados.	1.° ano	39 000\$00			
Os períodos normais de trabalho distribuem-se por cinco dias consecutivos.	2.° ano	41 700 \$ 00 51 300 \$ 00			
•••••	Aprendiz geral:				
Cláusula 30.ª	Com 15 anos/16 anos	38 300\$00 39 000 \$ 00			
Cantinas em regime de auto-serviço	Praticante metalúrgico:				
	1.° ano	44 400\$00			
••••••	2.° ano	49 000\$00			
2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar,	Pré-oficial de:				
nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 400\$ por cada dia de traba-	Colocador, biselador, espelhador,				
lho efectivo.	moldureiro ou dourador, corta- dor, operador de máquinas de fa- zer aresta ou bisel, operador de				
	máquina de vidro duplo:				
Cláusula 33.ª	1.° ano	66 900\$00 76 200\$00			
Direitos especiais	Dalidas da sidra nlano:				
***************************************	Polidor de vidro plano: 1.º ano	62 600\$00			
Os trobolhodores que são habitualmente considera	2.° ano	71 300\$00			
Os trabalhadores que são habitualmente considera- dos como não tendo um local de trabalho fixo, no- meadamente colocadores e serventes, sempre que, no desempenho das suas funções, se desloquem num raio igual ou superior a 20 km, contados a partir da sede	Foscador artístico a areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir:				
da empresa ou do estabelecimento a que estejam adstritos, têm direito ao pagamento integral das refeições, mediante apresentação de factura.	1.° ano	60 300\$00 69 700\$00			
Único. Relativamente ao preço da refeição dever- se-á proceder segundo as regras do senso comum,	Colocador de vidro auto	76 200\$00			
tendo em conta os preços correntes no tempo e local em que a despesa se efectue.	Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio				
•••••	Paquete ou praticante de escritório e de	balcão:			
ANEXO III	Com 15/16 anos	38 300 \$ 00 39 000 \$ 00			
Tabela salarial	Estagiário de escritório e caixeiro-ajudan	te:			
1 124 800\$00	1.° ano	41 800\$00			
2	2.° ano	46 500\$00 55 000\$00			
3	J. and	33 000400			
5	Tabelas de pré-oficials, ajudantes e aprendiz	electricista			
7	Pré-oficial:				
8 86 600 \$ 00 9 84 700 \$ 00	1.° ano	66 950 \$ 00			
10 83 500\$00	2.° ano	76 250\$00			
11	Ajudante:				
13	1.° ano	44 400\$00			
14	2.° ano	49 000\$00			

798

Aprendiz:

1.0	ano/2.° ano	38 300\$00
3.°	ano	39 000\$00

Nota. — Os valores a praticar nos salários de aprendizes e praticantes terão de ter sempre em conta o valor do salário mínimo nacional.

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 3000\$.

Lisboa, 7 de Abril de 1995.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

Manuel Caetano Valente.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Caetano Valente.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Ro doviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Abril de 1995.

Depositado em 2 de Maio de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 170/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

Âmbito e revisão

- 1 O presente CCT, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas e anexos I e III seguintes.
- 2 As restantes matérias não contempladas na presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 1978, 43, de 1979, 2, de 1981, 13, de 1982, 13, de 1983, 13, de 1984, 13, de 1985, 13, de 1986, 13, de 1987, 13, de 1988, 13, de 1989, 12, de 1990, 11, de 1991, 21, de 1992, 20, de 1992, 20, de 1993, e 19, de 1994.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor e poderá ser denunciado nos termos legais.
- 2 A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, podendo ser denunciada por iniciativa de qualquer das partes a partir de 1 de Outubro de 1995.
- 3 A tabela salarial que resultar da denúncia efectuada nos termos do número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 4 O subsídio de refeição previsto no n.º 1 da cláusula 21.ª-A produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Cláusula 21.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor mínimo de 380\$ por cada dia de trabalho.

2 — (Eliminada.)

- 3 Quando, por motivo devidamente justificado, o trabalhador não possa prestar integralmente os dois períodos de trabalho (diário), embora trabalhe um período inteiro, tem direito a receber o subsídio de alimentação.
- 4 O valor previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 5 Não se aplica o disposto nos números anteriores às empresas que à data de entrada em vigor da presente cláusula já forneçam refeições comparticipadas aos seus trabalhadores ou que já pratiquem condições mais favoráveis.

ANEXO III
Tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços Técnico de contas Chefe de escritório Analista de informática	135 700\$00
2	Chefe de serviços Chefe de divisão Chefe de departamento Programador de informática	121 300\$00
3	Chefe de secção	109 450\$00
4	Operador de informática. Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Caixeiro-encarregado Desenhador-projectista (ourives) Encarregado de armazém	105 850\$00
5	Primeiro-escriturário Fiel de armazém Operador de informática. Caixa Esteno-dactilógrafo Primeiro-caixeiro Desenhador (ourives com mais de seis anos)	91 050\$00
6	Cobrador	82 450\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Terceiro-caixeiro	77 100\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
7	Recepcionista Caixa (comércio) Embalador Distribuidor Desenhador (ourives de zero a três anos)	77 100\$00
8	Dactilógrafo do 3.º ano	70 050\$00
9	Dactilógrafo do 2.º ano	61 750 \$ 00
10	Dactilógrafo do 1.º ano	58 150\$00
11	Servente/auxiliar de armazém	55 350\$00
12	Paquete até 17 anos	(*)

^(*) Regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 6 de Fevereiro de 1995.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
 SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (As-sinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Março de 1995.

Depositado em 3 de Maio de 1995, a fl. 124 do livro n.º 7, com o n.º 173/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1993, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Cláusula 5.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:

 a) Em regime de dois turnos rotativos (cinco dias por semana) — 5000\$ mais 6% do vencimento base estabelecido no anexo III da respectiva categoria profissional;

b) Em regime de dois turnos rotativos (sete dias por semana) — 7000\$ mais 10% do vencimento base estabelecido no anexo III para a respectiva categoria profissional;

c) Em regime de três turnos rotativos (cinco dias por semana) — 17 500\$;

d) Em regime de laboração contínua — três turnos rotativos (sete dias por semana) — 15 000\$

mais 12% do vencimento base estabelecido no anexo III para a respectiva categoria profissional.

Cláusula 92.ª

Refeitórios

4 — O valor pago pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada para o período compreendido entre as 24 e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalho por turnos, é de 730\$.

ANEXO III Tabela salarial

Grupo	Remuneração base mensal
01	151 000\$00 135 100\$00 128 550\$00

Grupo	Remuneração base mensal
06	123 300\$00 120 500\$00 113 400\$00 109 650\$00 101 150\$00 94 250\$00 85 100\$00 51 000\$00

Porto, 11 de Abril de 1995.

Pela RAR- Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A.:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilenível.)

Pelo Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ileafyel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Lisboa, 11 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 26 de Abril de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 18 de Abril de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 19 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa os seguintes sindicatos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

31 de Março de 1995. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Abril de 1995.

Depositado em 3 de Maio de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 171/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (distritos de Aveiro e Porto) (alteração salarial e outra) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1994, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1522 da citada publicação, na segunda coluna da tabela salarial (anexo IV), grupo VI, onde se lê «86 400\$» deve ler-se «86 700\$».